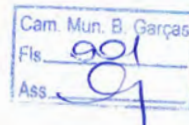


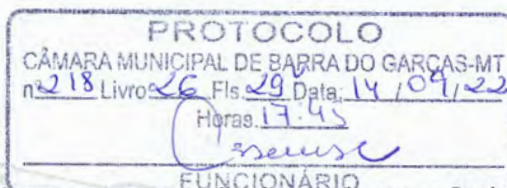


**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



MENSAGEM Nº 182 DE 14 DE Setembro DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, criando a função gratificada de Responsável Técnico ao servidor municipal, estatutário, celetista ou contratado emergencialmente, no exercício dos cargos de Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, sendo eles responsáveis por todos os profissionais de suas respectivas classes que fazem parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, e no caso do Enfermeiro, sendo responsável também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, ficando todos subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

Como essa responsabilidade não consta nas atribuições previstas no no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou na Lei Complementar nº 084/2005, o Município se vê obrigado a criar a mencionada função gratificada para suprir as exigências legais, e assim, regulamentar tal situação que na prática já existe, regularizando a folha de pagamento as Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao valor apresentado, trata-se de quantia justa e necessária, que se amolda ao orçamento da Secretaria de Saúde, não a onerando descompassadamente.

Por tais razões recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

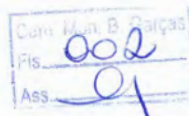
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de Setembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEIO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**



PROJETO DE LEI Nº 182 DE 14 DE Setembro DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 218	Livro: 26	Fls. 29	Data: 14/09/22
Horas: 17.45			
P. Seure			
FUNCIONÁRIO			

Cria a função de Responsável Técnico no Município de Barra do Garças e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Responsável Técnico ao servidor municipal, estatutário, celetista ou contratado emergencialmente, no exercício dos cargos de Assistente Social, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, sendo eles responsáveis por todos os profissionais de suas respectivas classes que fazem parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, e no caso do Enfermeiro, sendo responsável também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem, ficando todos subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Responsável Técnico:

I - o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços sob sua supervisão e responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor referentes aos profissionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar condições adequadas para o desempenho ético-profissional da profissão, e o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;

IV - cientificar a Administração Pública das irregularidades referentes aos profissionais sob sua responsabilidade;

V - executar e fazer executar orientação, determinação dada pelo Secretário de Saúde em matéria administrativa;

VI - representar a Secretaria de Saúde em relações que envolvam os respectivos profissionais sob sua responsabilidade, quando se exigir;



VII - demais atribuições decorrentes da função de responsabilidade técnica que são especificadas pelo respectivo conselho de cada classe e cuja cópia em anexo se tornaram parte integrante dessa Lei.

Art. 3º Ao profissional designado Responsável Técnico será concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º As gratificações serão reajustadas nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores efetivos.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, sendo devida apenas durante o período em que estiver exercendo a função de responsável técnico de sua classe.

Art. 4º Terá direito a percepção da Gratificação de Responsabilidade Técnica o servidor que se encontrar no gozo de férias, licença maternidade/paternidade, afastamento para tratamento de saúde de até 30 dias e licença em razão de acidente de trabalho.

Parágrafo único. No caso de o servidor ficar ausente por mais de 40 (quarenta) dias, será nomeado interinamente substituto para desempenhar as funções de responsável técnico, que fará jus a gratificação durante o período em que ficar exercendo a função.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de setembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal